

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/12/2014, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 1.018, publicada no D.O.U. de 8/12/2014, Seção 1, Pág. 9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Academia Melies de Ensino Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Melies de Tecnologia, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201114403		
PARECER CNE/CES Nº: 135/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2014

I – RELATÓRIO

O objeto do presente processo é o requerimento de credenciamento da Faculdade Melies de Tecnologia (código n.º 16934), juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Produção Audiovisual (tecnológico de código n.º 1166655, no processo n.º 201114789), com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, protocolizado pela mantenedora Academia Melies de Ensino Ltda. (código n.º 15572), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 13.823.213/0001-65, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, n.º 961, Bairro Indianópolis.

De acordo com os dados dos autos, constata-se que na fase Despacho Saneador, o processo foi baixado em diligência.

Na diligência, a partir das análises dos documentos apresentados pela Instituição interessada (Plano de Desenvolvimento Institucional, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora) conclui-se que a IES não atendia as exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e da Portaria MEC nº 40/2007, especialmente no que dizia respeito à disponibilidade financeira e, portanto, o processo deveria ser arquivado. A alegação de que “por ser uma empresa ainda sem movimentação financeira, a Academia Melies de Ensino (AME) não possui documento comprobatório de sua disponibilidade financeira”, não foi considerada suficiente, dado que tal “fato não é impeditivo, uma vez que poderia ser apresentado (sic) até mesmo uma Declaração, atestada por contador registrado e pelo dirigente da mantenedora, com a informação solicitada”.

Diante disso, a interessada entrou com recurso, anexando o documento, atestando a disponibilidade financeira para o início das atividades da Faculdade Melies de Tecnologia, o que mereceu, por parte da SERES, o parecer de que deveria “prosperar o recurso da IES tendo em vista que o presente processo atende, após a análise do recurso interposto, às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental...”, concluindo então por seu provimento e encaminhando o processo ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para as providências de avaliação. E, para completar sua posição relativa à regularidade fiscal da mantenedora, a SERES realizou ainda consulta aos sites da Receita Federal e do TST e obteve os resultados positivos nas certidões negativas específicas. Constatou, ainda, nos registros do e-MEC, a comprovação, pela mantenedora, da disponibilidade do imóvel, localizado na Alameda dos Maracatins, nº 961, Bairro

Indianópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, local que seria visitado pelas comissões próprias.

A comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento realizou visita no período de 26 a 29 de maio de 2013 e apresentou o relatório n.º 99.661, no qual foram atribuídos o conceito 5 (cinco) a todas as dimensões (Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas), concluindo pelo Conceito Institucional 5 (cinco).

Cabe destacar algumas das considerações feitas pela comissão, que verificou a institucionalidade da requerente:

a) Trabalhando com cursos livres na área, além de apresentar plenas condições para cumprimento da missão, prevista em PDI (estrutura organizacional, competência e experiência de seu corpo docente e administrativo, instalações adequadas, representatividade nos órgãos dos processos decisórios, comunicação interna e externa), a instituição já formou em torno de 6.000 (seis mil) profissionais, com elevados índices de inserção na fatia específica do mercado de trabalho. Portanto, na dimensão Organização Institucional, a IES apresentou condições excelentes de funcionamento.

b) Quanto ao Corpo Social, acompanhamento, orientação e incentivos constituem a tônica na política de formação docente da IES, com estimulante Plano de Carreira, tanto no que diz respeito às formas de ingresso e regime de trabalho, quanto no que se refere à progressão funcional, com destaque para produção bibliográfica e participação em eventos da área como forma de pontuação para esta última.

Também destacável é a qualificação profissional e cultural do corpo técnico-administrativo, contemplado com “excelente Plano de Cargos e Salários”, configurado nos documentos e confirmado pela comissão de visita *in loco* em conversa com eles.

Com registros, fluxo e controles acadêmicos totalmente informatizados, e com programas de apoio ao estudante e aos docentes, a requerente se credencia, nesta dimensão com conceito máximo, o que pode ser comprovado no sucesso da participação de docentes, discentes e egressos da instituição em festivais e certames congêneres.

As instalações acadêmicas e administrativas apresentam condições plenas de funcionamento nos aspectos dimensão, limpeza, iluminação, aeração, acústica etc.

Nas salas de aula, laboratórios ou “sala de práticas”, como as chamam na IES, e demais dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, conta-se com instalações e equipamentos e recursos tecnológicos os mais atualizados possíveis para o desenvolvimento de sua missão, que é formar profissionais capazes de produzir desenhos clássicos até os mais avançados “filmes” em computação gráfica. Os gestores e docentes, formados nos mais avançados centros de desenho animado em computação gráfica do mundo ocidental, são capazes de desenvolver, desde talentos artísticos das artes figurativas mais tradicionais, até as mais sofisticadas projeções de interiores, usando, para tanto, recursos da engenharia da computação.

Finalmente, também para esta dimensão, apresentam-se outras instalações perfeitamente adequadas, como centro de convivência; há adequação, também, no que diz respeito à acessibilidade; biblioteca com acervo, equipamentos e espaços bem dimensionados para consulta e estudo tanto para estudantes quanto para professores.

No que diz respeito ao único curso que a Faculdade Melies de Tecnologia pretende oferecer, Tecnologia em Produção Audiovisual, tecnológico, a SERES considerou-o “satisfatório”, após análises documental e de PPC, bem como as informações adicionais prestadas em atendimento à diligência.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 19 a 22 de maio de 2013 e apresentou o relatório n.º 99.662, no qual registrou os conceitos 4 (quatro), 4.2 (quarto e dois décimos) e 4.1 (quarto e um décimo), respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, concluindo pelo Conceito

de Curso igual a 4 (quatro).

Tanto na primeira dimensão, Organização Didático-Pedagógica, quanto nas duas outras, houve coincidências nas análises realizadas pela comissão de avaliação *in loco* institucional e sua congênere para a avaliação do curso no tocante aos seguintes tópicos: PDI, estrutura curricular, corpo docente, perfil do egresso, condições de trabalho e salariais, inserção social e mercadológica etc.

Os cinco docentes, previstos para atuação no primeiro ano do curso, são todos pós-graduados *stricto sensu*; um deles trabalhando em tempo integral nos cursos livres já oferecidos pela requerente. O coordenador, além da formação adequada, tem larga experiência na área de produção audiovisual e na docência superior. Coincidem, também, as observações que dizem respeito às instalações físicas, equipamentos e recursos (acervo, computação, material didático etc.).

O Plano Pedagógico do Curso (PPC) contém, por sua vez, todos os elementos necessários a essa peça do planejamento acadêmico, no sentido da oferta de um curso de alta qualidade. No apoio ao discente está previsto curso de “nivelamento” em inglês, português e computação.

O Núcleo Docente Estruturante já foi implantado e atende aos requisitos necessários para a aprovação do curso. A produção do corpo docente “é expressiva”, segundo avaliação da comissão.

Relativamente aos Requisitos Legais, a comissão registrou o não atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645, de 10 de março de 2003 e Resolução CNE/CP nº 01, de 17/6/2004); e às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002), o que a levou ao processo de diligência estabelecido pela SERES, conforme já mencionado.

Diante do constatado nos relatórios das comissões, e com a superação das fragilidades apontadas pela comissão de visita *in loco* do curso, em resposta à diligência mencionada, a SERES, mais uma vez invocando a necessidade da análise integral e da interação dos requisitos, que compõem a adequação e oportunidade para a oferta de cursos superiores, concluiu pela possibilidade de acatamento do credenciamento, autorizando, outrossim, o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Produção Audiovisual, tecnológico.

Considerações do Relator

Em despacho interlocutório com um dos representantes da mantenedora, o relator deste processo pôde constatar o grau de excelência de produções dos egressos dos vários cursos livres, que a Academia Melies vem oferecendo nas modalidades 3D Animação: (“Voyage”), Arquitetura (“Perspectiva”), Cinema Efeitos Visuais (“Lanterna Mágica”) e Artes (“Sketch”).

Estas denominações correspondem a títulos de filmes de Georges Melies, numa homenagem a um dos criadores da linguagem cinematográfica. A descoberta da possibilidade da ilusão das imagens luminosas em movimento e, portanto, da criação do Cinema, como artefato, coube também aos conterrâneos de Melies: os irmãos Louis e Auguste Lumière. Presente na primeira sessão do Cinematógrafo dos irmãos Lumière, no Grand Café, Boulevard des Capucines, em Paris, no dia 28 de dezembro de 1895, Mari-Georges-Jean Méliès, extasiado com a projeção de “A Chegada do Trem na Estação de Ciotat” e “A Saída das Operárias da Fábrica”, dentre outras curtas-metragens então apresentados, tentou, sem sucesso, comprar o aparelho inventado por Louis e Auguste Lumière. Responderam-lhe que o invento não tinha finalidades comerciais. Inconformado e persistente, Méliès, que ganhava a vida como mágico no Théâtre Robert Houdin., acabaria comprando um aparelho congênere na

Inglaterra e transformar-se-ia no verdadeiro “mago do cinema”, brindando o mundo com seus truques de montagem, o que muito contribuiu, em termos técnicos, com a arte do século XX, a Sétima Arte.

Essa digressão, não muito comum em um parecer, justifica-se porque os empreendedores, proponentes da Faculdade Melies de Tecnologia, combinam, com rara felicidade, o invento, o artefato, a inovação, a tecnologia, enfim, os meios técnicos e de produção, com a profundidade das aspirações estéticas de seus jovens mantenedores, docentes e estudantes, aliando assim tecnologia com as linguagens figurativas das artes plásticas e cênicas.

Por tudo isso, e não apenas com a segurança que o dever de preservar o interesse público nos obriga, mas, também, com a convicção de que está nascendo uma Instituição de Ensino Superior da qual, certamente, teremos orgulho no campo da criação artística, ao colocar a seu serviço as mais avançadas tecnologias da informação e da comunicação, é que submeto aos pares dessa egrégia Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Melies de Tecnologia, a ser instalada na Alameda dos Maracatins, nº 961, Bairro Indianópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Melies de Ensino Ltda. com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Produção Audiovisual, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente